PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

Secretaria de Inovação e Administração - Gerência de Planejamento e Controle de Pessoal. Ref.: Concurso Público – Edital 02/2014. Ficam desclassificados os candidatos, conforme classificações, nomes e cargos, pelo motivo de Renúncia Tácita (não compareceram à convocação):

Class.	Nome	Cargo
46º	Deise Lucia da Silva	Professor de Educação Fundamental II – Lingua estrangeira (Inglês)
47º	Miriam Marcia de Souza Santos	Professor de Educação Fundamental II - Lingua estrangeira (Inglês)
39º	Ricardo Serpi	Professor de Educação Fundamental II – Ciências
31º	Rogerio de Souza Brassolotto	Professor de Educação Fundamental II - História

Ref.: Concurso Público – Edital 05/2015. Ficam desclassificados os candidatos, conforme classificações, nomes e cargos, pelo motivo de Renúncia Tácita (não compareceram à convocação):

Class.	Nome	Cargo	
61º	Barbara Rocha Cassaniga	Auxiliar Administrativo I	Renúncia Tácita (não entregou documentação exigida)
121º	Maria Aparecida Luiz	Servente Geral	Renúncia Tácita (não tomou posse do cargo)
130º	Richard da Silva Gregorio	Servente Geral	Renúncia Tácita (não tomou posse do cargo)
152º	Rafael Luiz Luz Souza	Servente Geral	Renúncia Tácita (não compareceu à convocação)
154º	Josefa Martins Pereira	Servente Geral	Renúncia Tácita (não compareceu à convocação)
20ºPD	Thamy Franco de Lima	Agente de Desenvolvimento Infantil	Renúncia Tácita (não compareceu à convocação)
379º	Kelly Suelen Matonovic Jorge	Agente de Desenvolvimento Infantil	Renúncia Tácita (não compareceu à convocação)
383º	Claudia Garofalo Pereira Pulini	Agente de Desenvolvimento Infantil	Renúncia Tácita (não compareceu à convocação)
374º	Izabel Aparecida Ribeiro Potomatti	Prof. de Ed.Infantil e En. Fundamental	Renúncia Tácita (não compareceu à convocação)
375º	Solange Aparecida de Souza de Castro	Prof. de Ed.Infantil e En. Fundamental	Renúncia Tácita (não compareceu à convocação)
379º	Ana Claudia Cardoso Silva	Prof. de Ed.Infantil e En. Fundamental	Renúncia Tácita (não compareceu à convocação)
382º	Neusa Maria Rodrigues Gimenes Silva	Prof. de Ed.Infantil e En. Fundamental	Renúncia Tácita (não compareceu à convocação)
383º	Rosana Costa Pardinho	Prof. de Ed.Infantil e En. Fundamental	Renúncia Tácita (não compareceu à convocação)
388º	Leda Maria de Souza	Prof. de Ed.Infantil e En. Fundamental	Renúncia Tácita (não compareceu à convocação)

Fica convocado o candidato Fernando Yoshihiro Onaga, habilitado em Concurso Público em 70º lugar para o cargo de Auxiliar Administrativo I, a comparecer conforme etapas e endereços: para atribuição de horários e locais de trabalho, Prefeitura Municipal de Santo André – Praça IV Centenário, n. 01 – Prédio do Executivo – 5º Andar, Sala da SCAS – Centro – Santo André/SP, no dia 12/07/2017 às 09h00min; para procedimento de admissão (entrega de documentos e agendamento de exames médicos admissionais): comparecer à Prefeitura Municipal de Santo André – Praça IV Centenário, n. 01 – Prédio do Executivo – andar Mezanino – Centro – Santo André/SP, no dia 12/07/2017 às 10h00min. O não comparecimento a qualquer uma das etapas acarretará renúncia tácita. Ficam convocados (as) os(as) candidatos(as) habilitados(as) em Concurso Público, conforme classificações, nomes, cargos, dias e horários abaixo relacionados, a comparecerem conforme etapas e endereços: para atribuição de horários e locais de trabalho, Rua Catequese, 227 – 04º Andar - Bairro Jardim, Santo André/SP; para procedimento de admissão (entrega de documentos e agendamento de exames médicos admissionais): comparecer à Prefeitura Municipal de Santo André – Praça IV Centenário, n. 01 – Prédio do Executivo – andar Mezanino – Centro – Santo André/SP. O não comparecimento a qualquer uma das etapas acarretará renúncia tácita.

Class.	Nome	Cargo	Atribuição		Procedimento de admissão	
			Dia	Horário	Dia	Horário
21ºPD	Daiana de Jesus Miranda Oliveira	Agente de Desenvolvimento Infantil	13/07/2017	09h00min	13/07/2017	14h00min
384º	Sandra Aparecida Gorri Menale	Agente de Desenvolvimento Infantil	13/07/2017	09h00min	13/07/2017	14h00min
385º	Ricardo de Lima	Agente de Desenvolvimento Infantil	13/07/2017	09h00min	13/07/2017	14h30min
157º	Rubens Barboza de Oliveira	Servente Geral	13/07/2017	10h00min	13/07/2017	14h30min
158º	Jose Angelo Cecato	Servente Geral	13/07/2017	10h00min	13/07/2017	15h00min
159º	Demerval Conceicao da Silva	Servente Geral	13/07/2017	10h00min	13/07/2017	15h00min
160º	Edson Luiz Pereira dos Santos	Servente Geral	13/07/2017	10h00min	13/07/2017	15h30min
71º	Tamires Teixeira Camiolli	Auxiliar Administrativo I	13/07/2017	11h00min	13/07/2017	15h30min
72º	Camila Duarte Raya	Auxiliar Administrativo I	13/07/2017	11h00min	13/07/2017	16h00min
389º	Daniela Barbosa da Rosa de Lima	Prof. de Ed.Infantil e En. Fundamental	13/07/2017	14h00min	13/07/2017	16h00min
390º	Juliana Rodrigues Loffredo	Prof. de Ed.Infantil e En. Fundamental	13/07/2017	14h00min	14/07/2017	09h00min
391º	Camila da Silva	Prof. de Ed.Infantil e En. Fundamental	13/07/2017	14h00min	14/07/2017	09h00min
392º	Bianca de Campos Ribeiro	Prof. de Ed.Infantil e En. Fundamental	13/07/2017	14h00min	14/07/2017	09h30min
393º	Tais da Silva Rodrigues	Prof. de Ed.Infantil e En. Fundamental	13/07/2017	14h00min	14/07/2017	09h30min
394º	Gisele Meira da Silva	Prof. de Ed.Infantil e En. Fundamental	13/07/2017	14h00min	14/07/2017	10h00min

Fica convocada a candidata Elaine Dias de Freitas, habilitado em Concurso Público em 161º lugar para o cargo de Servente Geral, a comparecer à Prefeitura Municipal de Santo André – Praça IV Centenário, n.º 01 – Prédio do Executivo – andar Mezanino – Centro – Santo André/SP, no dia 14/07/2017 às 10h00min, para entrega de documentos e agendamento de exames clínicos admissionais. O não comparecimento acarretará renúncia tácita. Nelson Jerônimo de Oliveira - Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pela Secretaria de Inovação e Administração de Santo André. Dispensar a pedido: Port. 2052.06.2017, a contar de 08 de junho do corrente exercício, Carla Aparecida da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais; Port. 2053.06.2017, a contar de 08 de junho do corrente exercício, Simone Aparecida Egídio, Ajudante Geral; Port. 2058.06.2017, a contar de 12 de junho do corrente exercício, Claudineia de Freitas, Ajudante Geral; Port. 2110.06.2017, a contar de 21 de junho do corrente exercício, Maria Aparecida Ferreira da Silva, Auxiliar de Biblioteca - SC; Port. 2111.06.2017, a contar de 23 de junho do corrente exercício, Claudete do Carmo Maris da Silva, Ajudante Geral. Revogar: Port. 2116.06.2017, a contar de 26 de junho do corrente exercício, a Portaria 696.03.2017 - SAM, que concedeu licença sem vencimentos a Zelia Tolentino da Silva, Auxiliar de Enfermagem - SS; Port. 2194.07.2017, a contar de 06 do corrente, a Portaria 1800.03.2013 - GP que designou Daisy Daloma Costa, Auxiliar Administrativo II, para exercer a função gratificada de Assistente de Expediente da Educação I - SE; Port. 2195.07.2017, a contar de 03 do corrente, a Portaria 458.02.2017 - SAM que designou Regiane Ibanhez Gimenes Berni, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental, para exercer a função gratificada de Assistente Pedagógico - SE; Port. 2198.07.2017, a partir de 08 do corrente, a Portaria 796.03.2017 - SAM que designou Roberta Paixão, Assistente Social I, para exercer a função gratificada de Encarregado do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS - SCAS. Designar: Port. 2196.07.2017, a contar de 06 do corrente, Daisy Daloma Costa, Auxiliar Administrativo II, para exercer a função gratificada de Assistente de Expediente da Educação II - SE; Port. 2197.07.2017, a contar de 03 do corrente, Regiane Ibanhez Gimenes Berni, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental, para exercer a função gratificada de Coordenador de Serviço Educacional - SE; Port. 2189.07.2017 José Marcos Lemos Soares, para, sem prejuízo das atribuições do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, responder pelas atribuições da função gratificada de Gerente de Planejamento e Controle de Pessoal - SIA, durante o afastamento de Tiago Emanoel da Silva Guerrero, em virtude de férias, no período de 03 a 17 do corrente. Santo André, 07 de julho de 2017 - Fernando Buissa de Barros Gomes, Secretário - Secretário de Inovação e Administração.

Secretaria de Gestão Financeira - Publicação nº 24/2017 Decisões do Sr. Diretor do Depto de Tributos - Em Substituição - Sto. André 07/07/2017 - Indeferidos - PA's Nº(s) 2.977/2017; 49.952/2016; 3.106/2017; 3.641/2017; 2.973/2017; 4.066/2017; 19.998/2016; 48.084/2016; 5.351/2017; 5.999/2017; 6.925/2017; 5.984/2017; 5.914/2017; 6.511/2017; 6.527/2017; 6.414/2017; 6.413/2017; 5.352/2017; 1.478/2017; 6.082/2017; 6.622/2017; 6.997/2017; 5.748/2017; 416/2017; 36.973/2016; - Reconsideração de Despacho - PA's Nº(s) 6.469/2016; 9.225/2016; - Não Conhecidos - PA's Nº(s) 13.338/2016; 43.096/2016; 5.726/2016;
Requerimentos despachados pelo Senhor Gerente de Fiscalização Mobiliária - Nelson da Silva Oliveira Filho - Indeferido - Regime Especial ISS - PA 22406/2017 - Hernane Henrique de Sousa Estacionamento - Me - Não conhecido - Consulta - ISS - PA 22997/2017 - Caixa Econômica Federal - Cancelamento ISS - PA 26387/2017 Gerência de Fiscalização Mobiliária. Ficam as empresas notificadas para que no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação efetuem o recolhimento do ISSQN, apurados pela declaração eletrônica apresentada/certidão positiva. O não pagamento do débito ou sua não impugnação no prazo de 30 (trinta) dias implicará na sua imediata inscrição em dívida ativa: Analia Cristina de Paula Breyer Me - CMC 202921- PA 6127/2017 - Notificações nº(s) 141700202921101, 141700202921102. S.A.

Anuncie Aqui
4435-8159
DIÁRIO DO GRANDE ABC
www.dgabc.com.br

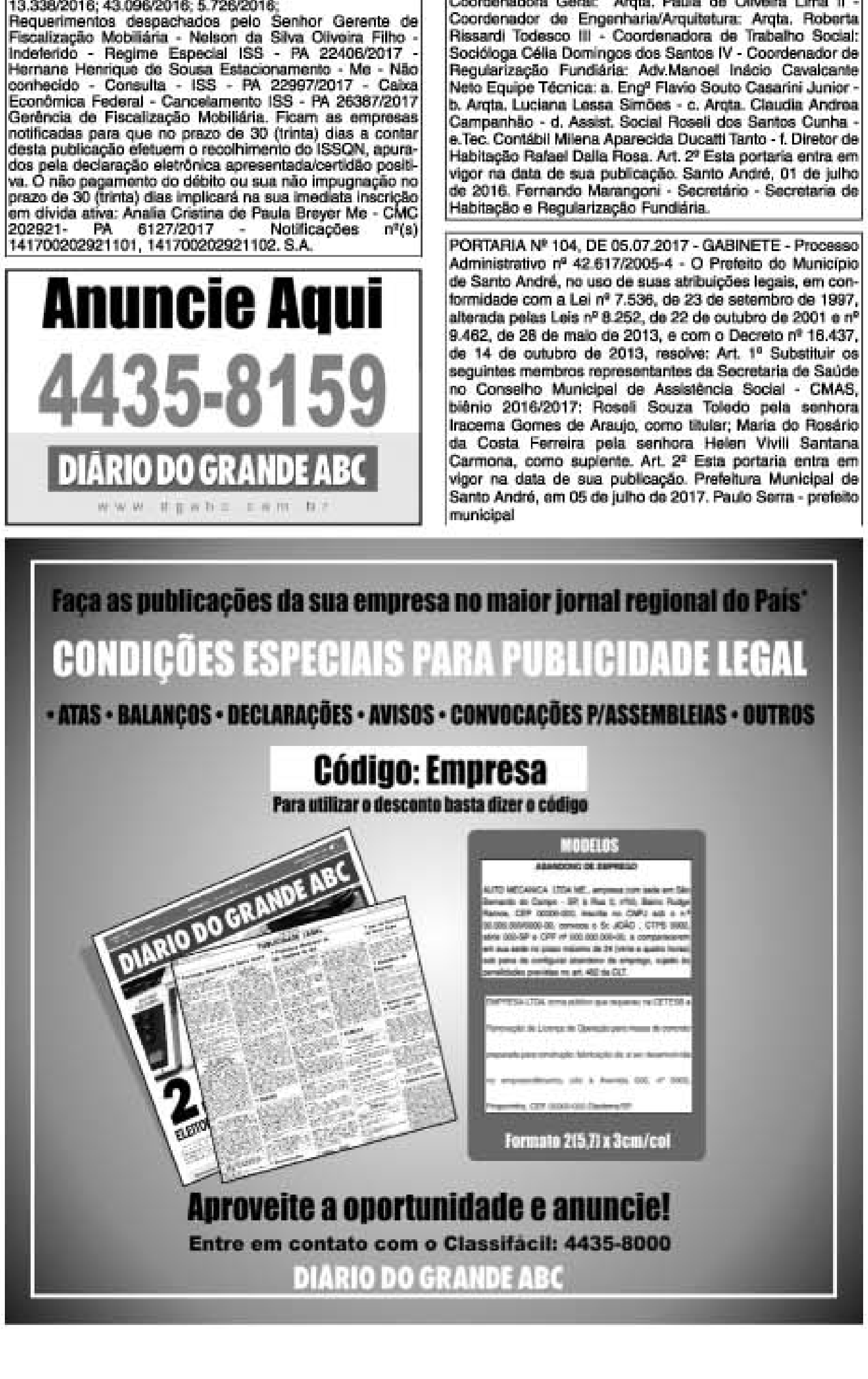

Secretaria de Mobilidade Urbana - Departamento de Projetos Especiais de Mobilidade - Gerência de Controle e Uso da Via - Edital 44/2017 Ficam os proprietários dos terrenos particulares, com as classificações fiscais abaixo relacionadas, notificados para proceder a construção/reconstrução/reforma de pas-seio, no prazo de 30 (trinta) dias para execução dos serviços, a contar da data do recebimento da notificação e/ou 10 (dez) dias da publicação deste, em conformidade com o disposto nas Leis Municipais nºs 3.595/71, 4.181/73 e 5.579/79, com acerto de nova regulamentação nº 7.519/97. CF 04.156.011 Notif. 362/2017 D D Incorporações e Part. Ltda. - CF 19.145.014 Notif. 429/2017 Banco F Munhoz S.A. - CF 23.034.002 Notif. 1360/2016 Silvio Pinto Freire Junior - CF 05.113.009 Notif. 1543/2016 Sandrecar Coml. e Imp. S.A. - CF 07.039.015 Notif. 516/2017 Soc. Imob. Santa Clara Ltda. Edital 45/2017 Ficam os proprietários de terrenos particulares com as classificações fiscais abaixo relacionadas, autuados pelo não cumprimento das exigências contidas nas notificações preliminares, exigindo os serviços de construção/ reconstrução/ reforma de passeio em seus imóveis, em conformidade com o disposto nas Leis Municipais 3.595/71 e 4.181/73 e demais alterações. Multa 067/2017-I CF 08.064.007 Benedita dos Santos Elisiário -Multa 039/2017-I CF 04.101.069 Luiz Ruas - Multa 1011/2017 CF 06.158.039 Oscar Alfredo Messina - Multa 025/2017-I CF 02.061.055 Antonia Honório - Multa 002/2017-I CF 04.035.376 Maria Leonor M. Baldassarre - Multa 026/2017-I CF 02.061.056 Francisco Rodrigues Delgado - Multa 934/2017 CF 09.060.013 Walter Samia. Edital 46/2017 Processo 18.927/2017 Comunicado 110.05.2017 notificação cumprida - Processo 18.865/2017 Comunicado 121.05.2017 recurso deferido - Processo 17.586/2017 Comunicado 120.05.2017 ref. exigência sobre passeio.
Edison Kazuo Kawashima - Diretor.

Portaria Nº 004/2017 - SHARF. Altera o art. 1º da portaria n.º 04/2016 que constituiu a Unidade Executora Local, considerando o disposto na Orientação Operacional n.º 03/2008 do Ministério das Cidades; Fernando Marangoni, Secretário na Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais; Resolve: Art. 1º A Unidade Executora Local, considerando o disposto na Orientação Operacional n.º 03/2008 do Ministério das Cidades será composta pelos seguintes membros: I - Coordenadora Geral: Arqta. Paula de Oliveira Lima II - Coordenador de Engenharia/Arquitetura: Arqta. Roberta Rissardi Todesco III - Coordenadora de Trabalho Social: Socióloga Célia Domingos dos Santos IV - Coordenador de Regularização Fundiária: Adv.Manoel Inácio Cavalcante Neto Equipe Técnica: a. Engº Flavio Souto Casarini Junior - b. Arqta. Luciana Lessa Simões - c. Arqta. Claudia Andrea Campanhão - d. Assist. Social Roseli dos Santos Cunha - e.Tec. Contábil Milena Aparecida Ducatti Tanto - f. Diretor de Habitação Rafael Dalla Rosa. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Santo André, 01 de julho de 2016. Fernando Marangoni - Secretário - Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária.

PORTARIA Nº 104, DE 05.07.2017 - GABINETE - Processo Administrativo nº 42.617/2005-4 - O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 7.536, de 23 de setembro de 1997, alterada pelas Leis nº 8.252, de 22 de outubro de 2001 e nº 9.462, de 28 de maio de 2013, e com o Decreto nº 16.437, de 14 de outubro de 2013, resolve: Art. 1º Substituir os seguintes membros representantes da Secretaria de Saúde no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, biênio 2016/2017: Roseli Souza Toledo pela senhora Iracema Gomes de Araujo, como titular; Maria do Rosário da Costa Ferreira pela senhora Helen Vivili Santana Carmona, como suplente. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, em 05 de julho de 2017. Paulo Serra - prefeito municipal

Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos - Departamento de Manutenção de Vias - Gerência de Manutenção de Vias - Edital 01/2017 Ficam os proprietários dos terrenos particulares, com as classificações fiscais abaixo relacionadas, notificados para proceder a limpeza de terreno e/ou construção de muro, no prazo de 30 (trinta) dias para execução dos serviços, a contar da data do recebimento da notificação e/ ou 10 (dez) dias da publicação deste, em conformidade com o disposto nas Leis Municipais nºs 3.595/71, 4.181/73 e 5.579/79, com acerto de nova regulamentação nº 7.519/97. CF 23.018.210 Notif. 131/2017 Pascoal José Napoleão Isoldi - CF 07.039.015 Notif. 514/2017 Soc. Imobiliária Santa Clara Ltda. - CF 07.039.015 Notif. 515/2017 Soc. Imobiliária Santa Clara Ltda. - CF 05.113.012 Notif. 1539/2016 Sandrecar Coml. e Imp. S.A. - CF 15.103.011 Notif. 526/2017 Trilogie SPE Emp. Imob. Ltda. -CF 13.059.175 Notif. 742/2017 José Carlos Nogueira Ferreira - CF 04.156.011 Notif. 360/2017 D D Incorp. E Part. Ltda. - CF 04.156.011 Notif. 361/2017 D D Incorp. E Part. Ltda. - CF 23.034.002 Notif. 1358/2016 Silvio Pinto Freire Junior - CF 23.034.002 Notif. 1359/2016 Silvio Pinto Freire Junior - CF 19.145.014 Notif. 425/2017 Banco F Munhoz S.A. - CF 19.145.014 Notif. 427/2017 Banco F Munhoz S.A. - Edital 02/2017 Ficam os proprietários de terrenos particulares com classificações fiscais abaixo relacionadas, autuados pelo não cumprimento das exigências contidas nas notificações preliminares, exigindo os serviços de limpeza e remoção dos resíduos em seu imóvel, em conformidade com o disposto no artigo 29º da Lei Municipal nº 5.579/79 e Lei 7.519/97 e demais alterações. - Multa 1556/2015 CF 09.025.055 Alípio Bueno da Rosa - Multa 038/2017-I CF 04.101.069 Luiz Ruas - Multa 066/2017-I CF 08.064.007 Benedita dos Santos Elisiário. Edital 03/2017 Referente a processos com notificações cumpridas - Processo 12.910/2017 Comunicado 109.05.2017 - Processo 15.389/2017 Comunicado 115.05.2017 - Processo 18.924/2017 Comunicado 111.05.2017. Processo 17.586/2017 Comunicado 120.05.2017 relativo a normas sobre muro e limpeza.
Romildo Massaharu Kamura - Diretor.

LEI Nº 9.961, DE 07 DE JULHO DE 2017 - Processo Administrativo nº 26.623/2017. Autora: Vereadora Elian Saraiva de Barbosa Santana - Elian Santana - SD - Projeto de Lei CM nº 33/2017. Cria o Programa de Incentivo à Doação de Leite Materno, denominado "Doar Leite é Doar Vida", e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Santo André o Programa de Incentivo à Doação de Leite Materno denominado "Doar Leite Materno é Doar Vida". Art. 2º O Programa de Incentivo à Doação de Leite Materno terá como objetivos fundamentais o incentivo à doação de leite humano materno e a expansão da coleta junto aos bancos de leite estabelecidos na Rede Municipal de Saúde. Parágrafo único. Vetado. Art. 3º Os Órgãos da Administração Pública na qual competem as demandas da saúde se encarregarão da execução e divulgação do programa, não tendo um prazo de extinção definido, fazendo-se sua utilização sempre que for necessário. Parágrafo único. Vetado. Art. 4º Como forma de incentivo, caberá ao Executivo, caso ache necessário, regulamentar formas e critérios para concessão de benefícios às doadoras de leite materno. Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Santo André, 07 de julho de 2017. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Ana Paula Pena Dias - Secretária de Saúde - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

LEI Nº 9.962, DE 07 DE JULHO DE 2017 - Processo Administrativo nº 26.627/2017. Autora: Vereadora Elian Saraiva de Barbosa Santana - Elian Santana - SD - Projeto de Lei CM nº 49/2017. Institui o dia 25 de outubro como o Dia Municipal da Conscientização da Epidermólise Bolhosa (EB) e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Santo André, o dia 25 de outubro como o Dia Municipal de Conscientização da Epidermólise Bolhosa. Parágrafo único. A data é a mesma instituída no calendário mundial. Art. 2º Vetado. Art. 3º Vetado. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 07 de julho de 2017. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Ana Paula Pena Dias - Secretária de Saúde - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

LEI Nº 9.963, DE 07 DE JULHO DE 2017 - Processo Administrativo nº 20.096/2017 - Projeto de Lei nº 12/2017. DISPÕE sobre a convalidação do Termo de Parcelamento de Dívida, firmado entre o Município de Santo André e o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais. faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica convalidado, por meio da presente lei, o Termo de Parcelamento de Dívida, firmado em 28 de março de 2017, entre o Município de Santo André, devedor, e o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, credor, na importância de R$ 8.744.526,72 (oito milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte seis reais, e setenta e dois centavos), referente à cota de custeio da instituição regional, especificamente dos exercícios de 2014, 2015 e 2016. Parágrafo único. O pagamento do total da dívida, consignada no caput deste artigo, foi fracionado em 72 (setenta e duas) parcelas iguais e consecutivas, no valor de R$ 121.451,76 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e cinqüenta e um reais e setenta e seis centavos), vencíveis no dia 25 de cada mês, com pagamento final na data de 25 de março de 2023. Art. 2º O Termo de Parcelamento de Dívida mencionado no caput do art. 1º constitui o Anexo Único, parte integrante desta lei. Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 07 de julho de 2017. Paulo Serra - Prefeito Municipal - José Carlos Tonelotti Grecco - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete - Anexo Único - Termo de Parcelamento de Dívida que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal Grande ABC e o Município de Santo André. Pelo presente instrumento, de um lado o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, associação pública de direito público e natureza autárquica, com sede na Avenida Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André - SP, neste ato representado por seu Presidente, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, Orlando Morando Júnior, inscrito no CPF(MF) sob nº 178.494.868-38, portador da CI nº 22.351.869-4, expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO, e de outro lado o Município de Santo André, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 46.522.942/0001-30, com sede na Praça IV Centenário, 01, Centro, Santo André - SP, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Paulo Henrique Pinto Serra, inscrito no CPF(MF) sob nº 166.685.608-81, portador da CI nº 22.746.910-0, expedida pela SSP/SP, doravante referido simplesmente como MUNICÍPIO, celebram o presente instrumento para as finalidades e nas condições a seguir expostas: Cláusula Primeira - Fundamento Legal - 1. O presente instrumento de parcelamento de dívida fundamenta- se no art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigos 13 e 14 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na cláusula quarenta e quatro, inciso I, do Contrato de Consórcio Público e em decisão proferida pela 82ª Assembléia Geral Ordinária, no dia 7 de fevereiro de 2017. Cláusula Segunda - Do Objeto - 2. O Município reconhece expressamente que possui dívida com o CONSÓRCIO, referente à cota de custeio da instituição regional, especificamente dos exercícios 2014, 2015 e 2016, no valor total de R$ 8.744.526,72 (oito milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos). Cláusula Terceira - Do Parcelamento - 3. A dívida objeto deste termo de parcelamento foi consolidada em 21/03/2017, perfazendo o montante total de R$ 8.744.526,72 (oito milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos). 3.1. O pagamento do valor total da dívida atualizada será efetuado em 72 (setenta e duas) parcelas iguais, no valor de R$ 121.451,76 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e cinqüenta e um reais e setenta e seis centavos), conforme tabela descrita no item 3.2, vencíveis no dia 25 de cada mês. 3.2. No acordo de parcelamento formalizado mediante o presente termo encontra- se parcelada a dívida discriminada conforme o seguinte quadro:

Nº da Parcela	Data Pagamento	R$
1	25/04/2017	121.451,76
2	25/05/2017	121.451,76
3	25/06/2017	121.451,76
4	25/07/2017	121.451,76
5	25/08/2017	121.451,76
6	25/09/2017	121.451,76
7	25/10/2017	121.451,76
8	25/11/2017	121.451,76
9	25/12/2017	121.451,76
10	25/01/2018	121.451,76
11	25/02/2018	121.451,76
12	25/03/2018	121.451,76
13	25/04/2018	121.451,76
14	25/05/2018	121.451,76
15	25/06/2018	121.451,76
16	25/07/2018	121.451,76
17	25/08/2018	121.451,76
18	25/09/2018	121.451,76
19	25/10/2018	121.451,76
20	25/11/2018	121.451,76
21	25/12/2018	121.451,76
22	25/01/2019	121.451,76
23	25/02/2019	121.451,76
24	25/03/2019	121.451,76
25	25/04/2019	121.451,76
26	25/05/2019	121.451,76
27	25/06/2019	121.451,76
28	25/07/2019	121.451,76
29	25/08/2019	121.451,76
30	25/09/2019	121.451,76
31	25/10/2019	121.451,76
32	25/11/2019	121.451,76
33	25/12/2019	121.451,76
34	25/01/2020	121.451,76
35	25/02/2020	121.451,76
36	25/03/2020	121.451,76
37	25/04/2020	121.451,76
38	25/05/2020	121.451,76
39	25/06/2020	121.451,76
40	25/07/2020	121.451,76
41	25/08/2020	121.451,76
42	25/09/2020	121.451,76
43	25/10/2020	121.451,76
44	25/11/2020	121.451,76
45	25/12/2020	121.451,76
46	25/01/2021	121.451,76
47	25/02/2021	121.451,76
48	25/03/2021	121.451,76
49	25/04/2021	121.451,76
50	25/05/2021	121.451,76
51	25/06/2021	121.451,76
52	25/07/2021	121.451,76
53	25/08/2021	121.451,76
54	25/09/2021	121.451,76
55	25/10/2021	121.451,76
56	25/11/2021	121.451,76
57	25/12/2021	121.451,76
58	25/01/2022	121.451,76
59	25/02/2022	121.451,76
60	25/03/2022	121.451,76
61	25/04/2022	121.451,76
62	25/05/2022	121.451,76
63	25/06/2022	121.451,76
64	25/07/2022	121.451,76
65	25/08/2022	121.451,76
66	25/09/2022	121.451,76
67	25/10/2022	121.451,76
68	25/11/2022	121.451,76
69	25/12/2022	121.451,76
70	25/01/2023	121.451,76
71	25/02/2023	121.451,76
72	25/03/2023	121.451,76

Cláusula Quarta - Das Obrigações - 4. Constitui obrigação do Município: 4.1. Efetuar o depósito do valor das parcelas, dentro da data de vencimento, na conta corrente específica abaixo indicada: Banco do Brasil - Agência: 5688-X - Conta corrente: 9.911-2 - 4.2. Constitui obrigação do Consórcio: 4.2.1. Contabilizar os recursos repassados por meio deste termo, de acordo com as normas de direito financeiro aplicáveis às instituições públicas. 4.2.2. Acompanhar os depósitos das parcelas acordadas, dentro da data de vencimento e notificar o Município quando da inadimplência. Cláusula Quinta - Da Inadimplência - 5.1. O Consórcio deverá emitir ofício, após 05 (cinco) dias úteis de atraso, para o Município pelo não pagamento de qualquer das parcelas convencionadas neste ajuste. 5.2. Constitui motivo para a rescisão deste termo, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial a falta de pagamento de 03 (três) parcelas vencidas nos termos acordados. 5.3. O Município declara- se ciente de que a rescisão do presente acordo implicará vencimento antecipado de todas as prestações vincendas, com a imediata apuração do saldo devedor. Cláusula Sexta - Do Foro - 6. As partes elegem o foro da sede do Consórcio para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste contrato. Por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Editais Forenses

EDITAL

O 1º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na forma da Lei, FAZ SABER, a quantos este virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta Serventia o PROCEDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE, disciplinado pelo §1º do artigo 26, da Lei nº 9.514/97, apresentado pelo **ITAÚ UNIBANCO S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itaúsa, São Paulo/SP, protocolado sob o nº 469.091, em face de **MAICON DONNALD RIBEIRO MILHOMEM,** RG nº 32.416.296-0-SSP/SP, CPF/MF nº 332.821.288-43, e **GIRLBBEARFRANCH RIBEIRO MILHOMEM**, RG nº 18.590.493-2-SSP/SP, CPF/MF nº 131.589.468-82, referente ao contrato de financiamento imobiliário garantido por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, firmado por Instrumento Particular em 09 de outubro de 2008, registrado sob o nº 7 e 8 na matrícula nº 78.183 deste Registro, relativa ao imóvel situado na Rua Helena Aparecida Secol, nº 450, São Bernardo do Campo/SP. FAZ SABER ainda que, por não terem sido encontrados os notificandos nos endereços declinados, e por estarem em local ignorado, é feita a presente NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL, para que no prazo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da última publicação, efetuem o pagamento do débito decorrente de financiamento imobiliário, relativo aos encargos e parcelas vencidas em número de 13 (treze), cujo valor em atraso, atualizado até 30 de junho de 2017, corresponde a R$44.847,91 (quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos), sujeito à atualização monetária e juros de mora até a DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, além das despesas de emolumentos e demais encargos que vencerem neste período, neste Registro de Imóveis, situado na Rua Alferes Bonilha, 593, Centro, São Bernardo do Campo, em dia útil e horário das 09:00 às 16:00 horas; ficando cientes de que, nos termos do artigo 26, §7º, da Lei nº 9.514/97, o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado garante o direito de CONSOLIDAÇÃO da propriedade do imóvel em favor do CREDOR FIDUCIÁRIO, que então promoverá público leilão para alienação do imóvel. O presente edital será afixado nesta Serventia, no lugar público e de costume, e publicado por 3 (três) dias em jornal local de grande circulação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Bernardo do Campo, aos 30 de junho de 2017. André de Azevedo Palmeira, 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo/SP

Fundação das Artes de São Caetano do Sul

EDITAL SEMESTRAL DE BOLSA DE ESTUDOS - 2º SEMESTRE DE 2017

A Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul torna público pelo presente Edital que estará aberto o processo para concessão de BOLSA DE ESTUDO aos alunos matriculados na FUNDAÇÃO DAS ARTES DE SÃO CAETANO DO SUL, localizada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 730 - Bairro Nova Gerty - São Caetano do Sul - SP - CEP 09571-380, dos cursos livres e técnicos, exceto os cursos de iniciação em música e iniciação em teatro, no período de 17/07/2017 à 22/07/2017, de segunda à sexta-feira das 9h às 18h e aos sábados das 9h às 12h. Fica a Fundação das Artes autorizada a reverter em bolsas de estudos integrais ou na forma de descontos parciais nas mensalidades, referente ao 2º semestre de 2017, o valor equivalente ao percentual de repasse financeiro aprovado por lei específica e realizado pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul no exercício, de acordo com a Lei nº 5.301 de 20 de maio de 2015:

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

I - para bolsas integrais ou na forma de descontos parciais, nas mensalidades dos cursos técnicos e cursos livres nas linguagens de artes visuais, dança, música e teatro, exceto os cursos livres de iniciação em música e iniciação em teatro, deverá o aluno cumprir os seguintes requisitos:
a) ser residente e domiciliado no Município de São Caetano do Sul há, no mínimo, 2 (dois) anos, comprovadamente;
b) estar regularmente matriculado e frequentando o corrente semestre em curso técnico ou livre, oferecido pela Fundação das Artes de São Caetano do Sul;
c) não ter sido reprovado ou trancado matrícula no último semestre cursado nesta Instituição;
d) ter renda familiar mensal bruta de até, no máximo, 10 (dez) salários mínimos e não possuir recursos suficientes para custear seus estudos;
e) não possuir a família propriedades imobiliárias, além de, no máximo, um único imóvel destinado à residência do núcleo familiar;
f) estar Adimplente com suas obrigações perante a Fundação das Artes de São Caetano do Sul, até a data da inscrição no processo de Bolsas de Estudos do presente Edital.

DO BENEFÍCIO

II - serão concedidas bolsas de estudos para o 2º semestre de 2017, de acordo com a disponibilidade orçamentária e respeitando o disposto no artigo 1º da Lei 5.301 de 20/05/2015:
a) ao bolsista contemplado será concedida bolsa de estudo mediante percentual de redução a ser aplicado nas parcelas mensais do referido semestre, observada a seguinte tabela:
1 - Renda familiar bruta de até 02 salários mínimos - bolsa de 100% (cem por cento);
2 - Renda familiar bruta de 02 a 04 salários mínimos - bolsa de 80% (oitenta por cento);
3 - Renda familiar bruta de 04 a 06 salários mínimos - bolsa de 70% (setenta por cento);
4 - Renda familiar bruta de 06 a 08 salários mínimos - bolsa de 60% (sessenta por cento);
5 - Renda familiar bruta de 08 a 10 salários mínimos - bolsa de 50% (cinquenta por cento)

DAS INSCRIÇÕES

III - As inscrições estarão abertas no período de 17/07/2017 a 22/07/2017 e serão realizadas exclusivamente na Fundação das Artes de São Caetano do Sul, localizada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 730 - Bairro Nova Gerty - São Caetano do Sul - SP, Cep. 09571-380, de segunda a sexta-feira das 9h às 18h e aos sábados das 9h às 12h.
a) O aluno deverá preencher o formulário socioeconômico e anexos que estarão disponíveis para impressão no site da Fundação das Artes de São Caetano do Sul, www.fascs.com.br, os quais deverão ser devidamente preenchidos em letra de forma, datados e assinados pelo aluno ou responsável.
b) O aluno deverá comparecer no local e período indicados para a entrega do formulário, anexos e documentos necessários, na ordem descrita no edital e colocar dentro de um envelope que deverá ser lacrado. Por fora do envelope, colocar a seguinte identificação: "Bolsa de Estudo - Fundação das Artes de São Caetano do Sul - 2º Semestre de 2017", com o nome e o número de matrícula do aluno.
ATENÇÃO: A DOCUMENTAÇÃO SÓ SERÁ ACEITA SE ENTREGUE EM ENVELOPE LACRADO.

DOCUMENTAÇÃO - CÓPIAS SIMPLES

IV - 1 - Uma Foto 3X4; 2 - RG, CPF e Título de eleitor do aluno; 3 - Conta de luz e telefone de maio de 2015 (caso não tenha, apresentar conta de luz e telefone de um dos meses anteriores a maio de 2015); 4 - Conta de luz e telefone de maio de 2017; 5 - IPTU (folha onde consta nome e endereço do proprietário) 2015 e 2017; 6 - Caso o imóvel for alugado apresentar recibo e contrato de locação; 7 - IPVA/Documentos de todos os veículos da residência (frente e verso); 8 - Se for casado apresentar certidão de casamento; 9 - Se o aluno ou os pais do aluno forem separados apresentar certidão de casamento com averbação; 10 - Em caso de recebimento de pensão alimentícia apresentar documento de decisão judicial determinando o pagamento da mesma; 11 - Se os pais do aluno forem falecidos, apresentar certidão de óbito; 12 - RG, CPF e comprovante de renda de todos os moradores da residência (dois últimos holerites); 13 - Dois últimos holerites do aluno, caso possua renda; 14 - Dois últimos holerites do pai; 15 - Dois últimos holerites da mãe; 16 - Dois últimos holerites do cônjuge; 17 - CTPS - Carteira de Trabalho da Previdência Social - do aluno e demais membros do grupo familiar residentes no mesmo domicílio, sendo cópias das páginas sequenciais: da identificação de seu portador - foto e qualificação, do último registro (quando houver) e folha subsequente em branco, a fim de comprovar que o registro apresentado é o último registro na CTPS; 18 - Informe de rendimentos para a Declaração de Imposto de Renda (do aluno, do pai, da mãe, cônjuge e demais membros do grupo familiar); 19 - Declaração do Imposto de Renda (completa) do aluno, se houver (exercício 2017); 20 - Declaração do Imposto de Renda (completa) do pai. (exercício 2017); 21 - Declaração do Imposto de Renda (completa) da mãe/Responsável Legal. (exercício 2017); 22 - Declaração do Imposto de Renda (completa) do cônjuge (exercício 2017); 23 - Se os pais do aluno, o aluno ou cônjuge forem aposentados, pensionistas ou afastados, apresentar comprovante do INSS; 24 - Se os pais do aluno, o aluno ou cônjuge forem autônomos ou profissionais liberais, apresentar declaração de renda feita por contador (DECORE) com firma reconhecida; 25 - Se os pais do aluno, o aluno ou cônjuge forem proprietários ou sócios em empresa, apresentar comprovante de pró-labore; * Se for casado não é necessário apresentar documentação do pai e da mãe, apresentar do cônjuge e a certidão de casament;. 26 - Formulário Socioeconômico, disponível para impressão no site da Fundação das Artes, www.fascs.com.br, devidamente preenchido em letra de forma, datado e assinado pelo aluno/responsável; 27 - Anexo I (Declaração de Veracidade Documental) disponível para impressão no site da Fundação das Artes, www.fascs.com.br, devidamente preenchida em letra de forma, datada e assinada pelo aluno/responsável; 28 - Anexo II (Declaração de Isenção de Apresentação de Imposto de Renda) disponível para impressão no site da Fundação das Artes, www.fascs.com.br, devidamente preenchida em letra de forma, datada e assinada pelo aluno/responsável; 29 - Anexo III (Declaração Negativa de Rendimentos) disponível para impressão no site da Fundação das Artes, www.fascs.com.br, devidamente preenchida em letra de forma, datada e assinada pelo aluno/responsável;
Caso seja necessário, a comissão poderá solicitar outros documentos.
Caso não tenha toda documentação, faça uma carta justificando o que não está sendo apresentado.
O aluno ou representante legal que omitir ou prestar informações e/ou documentação falsa terá o benefício cancelado, mesmo que o fato seja constatado no decorrer do ano, ficando na obrigação de restituir todas as parcelas usufruídas indevidamente, até a data do cancelamento, independentemente da época em que foi constatado o fato delituoso.

RESULTADO

V - A relação dos alunos contemplados será publicada no dia 07 de agosto de 2017, na sede Fundação das Artes.

DO INDEFERIMENTO

VI - Caberá recurso, em requerimento dirigido à Comissão de Bolsas de Estudos da Fundação das Artes de São Caetano do Sul, entre os dias 08 a 10 de agosto de 2017, que deverá ser entregue na própria Instituição, dentro de um envelope que deverá estar lacrado. Por fora do envelope, colocar a seguinte identificação: "Bolsa de Estudo - Fundação das Artes de São Caetano do Sul - 2º Semestre de 2017 - RECURSO", com o nome e o número de matrícula do aluno.

VII - CRONOGRAMA

07/07/2017
Publicação do Edital Semestral de Bolsas de Estudos da Fundação das Artes de São Caetano do Sul - 2º semestre de 2017.

10/07/2017 a 22/07/2017
Disponibilização, no site da Fundação das Artes: www.fascs.com.br, do Formulário Socioeconômico e Anexos, para impressão, que deverão ser preenchidos e entregues dentro de envelope lacrado, conforme "item III, b" deste edital.

17/07/2017 a 22/07/2017
Período de inscrições. Entrega do envelope lacrado contendo os documentos de inscrição.

24/07/2017 a 04/08/2017
Análise da documentação pela Comissão de Bolsas de Estudos.

07/08/2017
Publicação do resultado do Edital de Bolsas de Estudos.

08/08/2017 a 10/08/2017
Período de recurso do resultado do Edital de Bolsas de Estudos.

11/08/2017 a 17/08/2017
Análise dos recursos apresentados e diligências, se necessárias.

18/08/2017
Publicação do resultado final do Edital de Bolsas de Estudos.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A inscrição do candidato implica na aceitação das normas que regem este Edital.
A falta de qualquer documento ou descumprimento dos prazos levará ao imediato indeferimento do pedido e ao consequente arquivamento do Processo.
As bolsas de estudos serão concedidas até o limite da disponibilidade orçamentária destinada aos programas deste Edital.
O preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, bem como, a entrega da documentação, dentro de prazos estabelecidos, não garante, por si só, a concessão da Bolsa de Estudos, uma vez que é necessário considerar a disponibilidade orçamentária.
A Comissão de Bolsas de Estudos poderá diligenciar a fim de comprovar a veracidade das informações e dos documentos apresentados pelos candidatos;
Nenhum documento poderá ser entregue após o prazo final estabelecido neste Edital, salvo substitutivo quando solicitado pela comissão, no prazo por este determinado.
As Bolsas de Estudos serão válidas somente para o segundo semestre de 2017, e somente após a divulgação do seu resultado final, sendo devidas as mensalidades anteriores à concessão.
O aluno que não for contemplado no processo de Bolsas de Estudos, objeto deste Edital, deverá dirigir-se a Secretaria desta Fundação para substituição da data de vencimento do boleto referente ao mês de agosto de 2017. O vencimento será alterado do dia 10 de agosto de 2017, para 22 de agosto de 2017.
Os documentos entregues não serão devolvidos, cabendo ao aluno/responsável providenciar as respectivas cópias.
As dúvidas do presente edital poderão ser esclarecidas através do endereço eletrônico: fascs@fascs.com.br.
Casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão de Bolsas de Estudos.

São Caetano do Sul, 07 de julho de 2017.
João Manoel da Costa Neto
Secretário Municipal de Cultura